

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO E O CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA, MANTENEDOR DA FACINTER - FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA E DA FATEC INTERNACIONAL - FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL

De um lado O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO**, entidade sindical profissional, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **72.307.531/0001-32**, com endereço na RUA BISPO RODOVALHO nº 26 – 3º ANDAR CONJ. 302 CEP 12010-030 CENTRO Fone (12) 3632.4897 e 3432.7061 TAUBATÉ/SP, neste ato representados por **CÍCERO FIRMINO DA SILVA**, (casado, com Maria Madalena da Silva), portador da Cédula de Identidade RG nº 12.456.226-7 SSP SP, inscrito no CPF/MF: 897.446.248-68, nascido em União dos Palmares - AL, telefone: (12) 9745.0330 e 8106.4118 e-mail: cifisi@ig.com.br, denominado **CONVENIADO** e, **CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, com sede a Rua Saldanha Marinho, 131, Curitiba/PR, mantenedor da **FACINTER – FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA**, credenciada pelo Ministério da Educação, pela portaria nº 578, de 05/05/2000 e **FATEC INTERNACIONAL – FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL**, credenciada pelo Ministério da Educação, pela portaria nº 3615 de 20/12/02, neste ato representados por seu procurador **EDIMILSON PICLER**, brasileiro, casado, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.209167-9, inscrito no CPF/MF sob nº 456.731.959-15, doravante denominado **CONVENENTE**,

CONSIDERANDO QUE:

O **CONVENENTE** é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação, idiomas e extensão na modalidade **PRESENCIAL**;

A **CONVENIADA** tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus funcionários ativos, inativos e dependentes legais destes;

O **CONVENIADO** possui atualmente **2000** sócios;

Este convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo.

Tem, entre si, justo e contratado o que segue.


Celine Carolina Rocha
RG. 34.059.602-9


Cícero Firmino da Silva
PRESIDENTE
CPF 897.446.248-68
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas de Taubaté e Região



I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam o presente CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de funcionários e/ou associados ativos, aposentados e dependentes legais de funcionários e/ou associados da CONVENIADA, por meio da concessão de descontos nos cursos de Graduação à distância e Pós-Graduação presencial em qualquer Pólo de Apoio Presencial da Uninter em território nacional, com exceção dos pólos e unidades da cidade de Curitiba-PR, a serem definidos e informados pelo CONVENIENTE a cada processo seletivo (vestibular) e/ou abertura do calendário acadêmico para matrícula.

Parágrafo Único - Os descontos regulamentados neste instrumento não compreenderão cursos de graduação ministrados na modalidade presencial e cursos de pós-graduação ministrados na modalidade à distância.

II – DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENIENTE se compromete a conceder aos beneficiários do presente Convênio, vinculados à CONVENIADA, descritos na cláusula primeira, o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos à distância de graduação e 10% (dez por cento) sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos presenciais de pós-graduação, a serem definidos pelo CONVENIENTE a cada processo seletivo de ingresso de alunos ou abertura de calendário acadêmico para matrícula, condicionadas ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro – Os descontos serão concedidos **exclusivamente** em relação aos cursos indicados pelo CONVENIENTE a cada abertura de processo seletivo, nos casos dos cursos de graduação ou a cada abertura de matrícula, nos casos dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo Segundo – Os descontos serão concedidos pelo CONVENIENTE mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA, sempre a cada processo de matrícula, renovação de matrícula ou ingresso em novos cursos.

Parágrafo Terceiro – O direito aos benefícios deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à instituição. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.


Celine Rocha
RG. 34.000.002-9


Cícero Firmino da Silva
PRESIDENTE
CPF 957.446.248-68
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas de Taubaté e Região



Parágrafo Quarto - O percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre os valores das mensalidades, não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como taxas acadêmicas.

Parágrafo Quinto - Excluem-se dos benefícios deste convênio os alunos beneficiários de bolsa de estudo integral ou parcial fornecidas pelo Instituto Wilson Picler.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cada procedimento de matrícula e renovação de matrícula, os candidatos ou beneficiários as vantagens deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

Os funcionários da CONVENIADA:

- 1 – Último holerite;
- 2 – Declaração de vínculo emitida pela conveniada;

Para os dependentes legais, além de um dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados:

- 1 – Certidão de Nascimento;
- 2 – Cédula de Identidade;
- 3 – Certidão de Casamento;

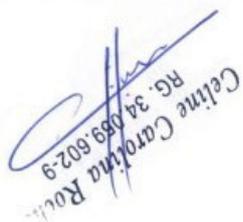
Parágrafo Único – O CONVENIADO se obriga a informar imediatamente ao CONVENENTE os nomes dos alunos beneficiários deste convênio, que venham a ser desvinculados de seu quadro, os quais deixarão de ser beneficiados pelo presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos das Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA

Cumpra aos beneficiários/alunos a responsabilidade pessoal e exclusiva pelos pagamentos das mensalidades dos cursos contratados, declarando-se neste ato a isenção do CONVENIADO no que diz respeito à respectiva quitação.


Celine Carolina Roubini
RG. 34.089.602-9


Cicero Birmão da Silva
PRESIDENTE
CPF 897.446.248-68
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas de Taubaté e Região



III - DA ELABORAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS IN COMPANYY

CLÁUSULA SEXTA

Faculta-se ao CONVENENTE, mediante prévio estudo de viabilidade financeira e econômica, a elaboração desenvolvimento de cursos *in company* de Capacitação, Cursos Livres, Extensão e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, na(s) área(s) de interesse do CONVENIADO, cuja regulamentação será pactuada em instrumento próprio.

IV - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I- por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III- automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

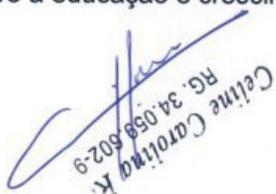
Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste contrato, os benefícios nele previstos serão automaticamente interrompidos.

V – DAS DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA NONA

O CONVENIADO compromete-se a divulgar os cursos realizados pelo CONVENENTE aos seus associados ativos e inativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação.

Parágrafo Único: Mediante prévio agendamento entre as partes, o CONVENIADO compromete-se a ceder espaço para veiculação e entrega de material de propaganda do CONVENENTE, inclusive disponibilizando espaço destinado a palestras sobre os serviços educacionais prestados, como meio de incentivo a educação e crescimento profissional.


Celine Caroliny K.
RG: 34.058.602-9


Cícero Firmino da Silva
PRESIDENTE
CPF 897.446.248-68
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas do Taubaté e Região



VI - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná ou Taubaté/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ), na presença das testemunhas.



Curitiba, PR / Taubaté, SP, 01 de Junho de 2011..

Cícero Firmiano da Silva
PRESIDENTE
CPF 902.446.748-00
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas de Taubaté e Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

CONVENIADO

139.139/0001-75

Inscrição Estadual: ISENTO

ITS - Instituto de Tecnologia em Saúde

AV. TIVOLI, 475

LA BETÂNIA - Cep 12.214-230

CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA.

Mantenedor da FACINTER – Faculdade Internacional de Curitiba e

FATEC INTERNACIONAL – Faculdade de Tecnologia Internacional

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Celine Carolina Rocha

RG. 34.059.602-9

Nome:

CPF/MF:

RG:

Sandro Ramos Paes de Carvalho
Diretor Tesoureiro

RG 18.730.613-8 SSP/SP
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas de Taubaté e Região